

EDITAL Nº 4/2025 - DAE-IST/DRG/IST/IFSP, DE 8 DE ABRIL DE 2025

PROCESSO SELETIVO DE AÇÕES DE ENSINO - EDIÇÃO 2025

Campus Ilha Solteira

O Diretor-Geral do Campus Ilha Solteira, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital de abertura de inscrições para o processo de seleção de Ações de Ensino do IFSP - Edição 2025, no período de 09/04/2025 a 24/04/2025.

Para participação do processo de seleção, os interessados devem se ater às regras estabelecidas neste edital, no Regulamento das Ações de Ensino do IFSP e demais legislações relacionadas.

1 FINALIDADES E OBJETOS

1.1 De acordo com a Portaria IFSP Nº3.243, de 25 de novembro de 2011, as Ações de Ensino são atividades temporárias de desenvolvimento educacional que visam à reflexão e à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem nos cursos/áreas do IFSP, visando colaborar na elaboração e revisão dos cursos, melhorar os processos de ensino e aprendizagem, propiciar melhores condições de permanência aos estudantes, bem como realizar estudos sobre as atividades acadêmicas desenvolvidas.

1.2 São consideradas modalidades de Ações de Ensino:

I - Projeto de Ensino: são ações que visam à reflexão sobre os projetos pedagógicos dos cursos e que possibilitem a qualificação e o aprimoramento do processo de ensino e de aprendizagem, como: ações de alteração física do ambiente escolar, acompanhamento de dados e produção de material didático.

II - Monitoria: são ações que visam ao acompanhamento dos componentes curriculares com a participação de discentes, na melhora do processo de ensino e de aprendizagem.

III - Grupos de Estudos: formados por membros da comunidade acadêmica para discutir e estudar temáticas de interesse comum.

IV - Cursos: modalidade cujo público seja a comunidade interna do Campus.

V - Programa: é(são) a(s) Ação(ões) que decorre(m) em um período superior ao ano acadêmico, podendo ser composto por ação única ou diversas ações articuladas. O prazo para o desenvolvimento de um Programa será, no mínimo,

de três semestres e, no máximo, de oito semestres.

1.3 O nivelamento será considerado como Ação de monitoria.

1.4 Não serão caracterizadas como projetos de ensino as ações voltadas à comunidade interna sem a participação efetiva de estudantes, bolsistas ou voluntários, na execução direta do projeto. Estas ações deverão seguir os trâmites definidos pela Resolução do Conselho Superior do IFSP N°80, de 06 de setembro de 2016, que regulamenta os cursos de aperfeiçoamento interno do IFSP.

2 DA PROPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão apresentar Ações de Ensino os servidores ativos, com titulação mínima de graduação, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Ilha Solteira, que possuam currículo atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

2.2 A inscrição da proposta deverá seguir as instruções do item **5 DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS DE AÇÕES DE ENSINO**.

2.3 Caso o coordenador e/ou colaborador(es) da Ação apresentem pendências junto à Comissão de Análise e Acompanhamento das Ações de Ensino (CAAEE), a proposta não será analisada até que a(s) pendência(s) seja(m) solucionada(s).

2.3.1 Caso o relatório final necessite de reformulações, o coordenador da Ação de Ensino terá o prazo de 30 dias para submeter novo Relatório Final.

2.3.2 Caso o relatório final seja reprovado, o coordenador da Ação de Ensino ficará inadimplente e impossibilitado de apresentar propostas e/ou participar de Editais para Ações de Ensino no ano vigente e no ano seguinte.

2.4 Os servidores integrantes das propostas aprovadas comprometem-se a:

- I – Zelar pelo adequado desenvolvimento da proposta, informando à CAAEE quaisquer problemas com o andamento ou com o desempenho dos bolsistas;
- II – Reunir-se, quando convocado pela CAAEE, para acompanhamento do andamento da proposta;
- III – Entregar relatório parcial e final da Ação de Ensino à CAAEE em consonância com o Cronograma da Tabela 3.

2.5 Quando previsto na proposta e houver previsão orçamentária no Campus Ilha Solteira para tal fim, a Ação de Ensino poderá envolver um discente bolsista.

2.6 Os locais de realização dos projetos devem ocorrer, preferencialmente, nos laboratórios institucionais. Essa medida visa assegurar acesso a espaços com horários predefinidos para realização dos projetos.

3 DAS ATRIBUIÇÕES DO COODENADOR RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA DE AÇÃO DE ENSINO

3.1 São deveres do coordenador da Ação:

I - Estar ciente das diretrizes e normativas que regem o Regulamento das Ações de Ensino e estar de acordo com elas, mediante assinatura do Termo de Concessão e Compromisso;

II - Exercer a coordenação e a supervisão do desenvolvimento da(s) Ação(ões) de Ensino, zelando pela execução da(s) mesma(s) prevista(s);

III - Coordenar o trabalho da equipe envolvida na Ação, tendo em vista atingir os objetivos explicitados;

IV - Responsabilizar-se pelos espaços, equipamentos e materiais utilizados, otimizar seu uso e aproveitamento e zelar pela sua conservação e segurança durante o período de realização das Ações de Ensino;

V - Selecionar estudantes bolsistas, indicar, acompanhar e supervisionar as ações relacionadas a eles e encaminhar o Termo de Concessão e Compromisso à CAAAE. O Termo de Concessão e Compromisso será enviado aos coordenadores das Ações contempladas pela CAAAE no momento de preenchimento destas informações;

VI - Apresentar os resultados ou o andamento da Ação em eventos institucionais;

VII - Analisar e avaliar os relatórios mensais da proposta entregues pelo bolsista, encaminhando-os à CAAAE;

VIII - Apresentar relatórios parcial e final da Ação de Ensino, conforme prazos estabelecidos neste Edital;

IX - Comunicar licenças, afastamentos, aposentadoria, exoneração ou término de contrato;

X - Indicar e justificar novo coordenador, quando da impossibilidade de permanecer na coordenação da Ação;

XI - Disseminar os resultados da Ação em revistas e/ou em eventos de ensino, científicos e tecnológicos, incluindo o nome do estudante nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiverem relação com a sua participação;

XII - Nas publicações, fazer referência ao IFSP Campus Ilha Solteira;

XIII - Participação obrigatória em eventos realizados pelo IFSP Ilha Solteira para divulgação de Ações de Ensino.

3.2 Não será permitido que as propostas contempladas em Editais da Pró-Reitora de Ensino (PRE) sejam novamente contemplados pelos Editais de Ações de Ensino internas do IFSP Campus Ilha Solteira, acarretando o cancelamento do fomento pelo Campus.

3.3 O não cumprimento das atribuições do coordenador acarretará o cancelamento da Ação de Ensino.

4 DA POSSIBILIDADE DE FOMENTO

4.1 O Programa de Bolsas de Ensino é regulamentado pela Portaria IFSP N°1.254, de 27 de março de 2013, sendo um benefício destinado ao estudante com matrícula e frequência regulares, sem vínculo empregatício, priorizando-se aqueles com bom rendimento escolar, e que, após seleção em edital específico, irá executar atividades que complementam sua formação profissional, moral e humana, sob orientação e acompanhamento dos servidores responsáveis.

4.2 Serão contemplados até 4 projetos por ordem de classificação até o limite dos recursos da matriz orçamentária do IFSP campus de Ilha Solteira para este fim.

4.3 Cada Ação aprovada poderá contemplar apenas 01 (um) bolsista.

4.4 As bolsas poderão estar vigentes por um período máximo de 06 (seis) meses ao longo do ano de 2025, tendo como prazo final de vigência a data de 05/12/2025.

4.5 O total de recurso destinado para execução deste edital é de R\$ 8.400,00.

4.6 O valor da bolsa de ensino é de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais para dedicação de 10 (dez) horas semanais, conforme regulamento vigente e disponibilidade orçamentária.

4.7 É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

4.8 O pagamento das bolsas será realizado pelo IFSP e será efetuado ao bolsista mediante depósito mensal em conta bancária (conta corrente), em que o bolsista seja titular, preferencialmente no Banco do Brasil.

4.9 O estudante bolsista selecionado deverá:

I - Estar regularmente matriculado, cursando disciplinas, e frequente em cursos regulares do IFSP Ilha Solteira no ano de 2025;

II - Dispor de carga horária para o desenvolvimento das atividades da Ação de Ensino, dedicando-se por 10 horas semanais à Ação;

III - Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

IV - Durante a execução da Ação de Ensino, manter desempenho escolar/acadêmico que não prejudique o andamento das suas atividades no curso em que é estudante regular no IFSP.

4.10 O discente somente será considerado bolsista após o coordenador da Ação enviar o Termo de Concessão e Compromisso à CAAAE preenchido corretamente e assinado no SUAP.

4.11 É vedada a seleção de estudante que tenha vínculo empregatício ou que seja beneficiário de outro tipo de bolsa do IFSP ou de qualquer outra Instituição ou Agência de Fomento.

4.12 O bolsista deverá cumprir os prazos e as condições estabelecidos neste Edital, desempenhando com eficiência o estabelecido; elaborar os relatórios parcial e final; além de apresentar os resultados ou o andamento da Ação em eventos institucionais.

4.13 O não cumprimento das atribuições e responsabilidades sem apresentação de justificativa formal ao coordenador da Ação à CAAAE poderá ocasionar o cancelamento da bolsa ou a substituição do discente bolsista.

5 DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS DE AÇÕES DE ENSINO

5.1 O período de inscrição das propostas de ações de ensino será de 09/04/2025 até o dia 24/04/2025.

5.2 Propostas apresentadas após a data limite serão invalidadas.

5.3 A(s) inscrição(ões) da(s) Ação(ões) deve(m) ser enviada(s), exclusivamente, para o e-mail dae.ist@ifsp.edu.br.

5.4 No ato de inscrição, o proponente deverá enviar a seguinte documentação à CAAAE, por meio do e-mail dae.ist@ifsp.edu.br:

I - Ficha de Inscrição da Ação preenchida corretamente, conforme modelo disponível em <https://ist.ifsp.edu.br/index.php/component/content/article/33-menu-superior/504-acoes-de-ensino-2>;

II - Proposta escrita da Ação conforme modelo disponível em <https://ist.ifsp.edu.br/index.php/component/content/article/33-menu-superior/504-acoes-de-ensino-2>.

6 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 A análise e a conferência da documentação encaminhada caberá à CAAAE, sendo que submissões que não atendam ao Item 5 deste Edital e/ou que sejam enviadas fora do prazo de inscrição serão consideradas desclassificadas.

6.2 Os projetos que estiverem com a documentação adequada serão homologados pela Direção Educacional e encaminhados à CAAAE que procederá a pré-avaliação segundo critérios da Tabela 1.

Tabela 1 - Critérios de Pré-Aprovação do Projeto

Critérios de avaliação	
A - Trata-se de um Projeto de Ensino? (desclassificado se não for Projeto de Ensino, de acordo com as normativas do IFSP)	Caráter eliminatório
B - O proponente do projeto possui pendências em Projetos de Ensino realizados anteriormente no Campus, em que participou como responsável ou membro? (desclassificado se houver pendências)	
C - Viabilidade de execução do projeto, de acordo com os recursos necessários e a infraestrutura física e pessoal do Campus.	

Critérios de avaliação	
D- A Proposta tem a participação efetiva de estudantes bolsistas ou voluntários na execução direta do projeto	

6.3 A avaliação dos projetos será realizada por dois avaliadores, preferencialmente externos ao Campus ou por componentes da CAAAE, seguindo os critérios estabelecidos na Tabela 2, sendo a nota final a média entre a nota dos dois avaliadores.

6.3.1 Na ocorrência de discrepância na Pontuação Final, com diferença maior ou igual a 15,0 (quinze) pontos entre as avaliações dos avaliadores, um outro novo avaliador será convidado para fazer a avaliação do trabalho, sendo descartada (indeferida) a avaliação cuja pontuação final for mais discrepante.

Tabela 2 - Quesitos e Pontuação de Avaliação das Propostas de Ações de Ensino

Quesito	Pont. Mín.	Pont. Máx.
A - Justificativa (será considerada a coerência apresentada e a dimensão prioritária, isto é, a demanda a ser atendida)	0	20
B - Objetivos da proposta (serão considerados a clareza e precisão dos objetivos, bem como a coerência com a metodologia proposta e resultados esperados)	0	10
C - Trata-se de monitoria de componente curricular? (Não = 0; Sim = 5)	0	5
D - A metodologia proposta é adequada à execução do projeto?	0	15
E - Descrição das atividades dos discentes envolvidos (será considerada a clareza da descrição e adequação das atividades aos objetivos do projeto e à carga horária destinada pelo discente)	0	10
F - Descrição das atividades dos servidores envolvidos (será considerada a clareza da descrição e adequação das atividades aos objetivos do projeto e à carga horária destinada pelo servidor)	0	10
G - Resultados esperados (será considerada a relevância e pertinência dos resultados esperados)	0	10
H - Foram apresentados componentes curriculares diretamente relacionados ao projeto? (Não = 0; Sim = 5)	0	5
I - Cronograma de execução (será analisado o detalhamento, a coerência e viabilidade)	0	10

Quesito	Pont. Mín.	Pont. Máx
J - O projeto de ensino contribui diretamente para a permanência e êxito e/ou acesso de estudantes com necessidades educacionais específicas? (Não = 0; Sim = 5)	0	5
TOTAL	0	100

6.4 Serão analisados os quesitos das propostas avaliadas como sendo Ações de Ensino. Caso os membros da CAAAE indiquem que a proposta não corresponde a uma ação de Ensino, conforme descrição apontada no Item 1 deste Edital, ela estará automaticamente desclassificada.

6.5 Serão classificadas, em ordem decrescente, as propostas com pontuação igual ou superior a 60 pontos.

6.6 A análise e a publicação das Ações classificadas serão realizadas pela CAAAE, sendo os resultados publicados no seguinte site <https://ist.ifsp.edu.br/index.php/component/content/article/33-menu-superior/504-acoes-de-ensino-2>.

7 DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES

7.1 Serão desclassificadas as ações cuja pontuação seja igual ou inferior a 59 pontos.

7.2 As bolsas serão concedidas, de acordo com o número disponível e segundo disponibilidade orçamentária do Campus, às ações mais bem pontuadas.

7.2.1 A segunda proposta com solicitação de bolsa de um mesmo proponente será classificada, em ordem decrescente de pontos, após a classificação da primeira proposta de todos os proponentes habilitados neste edital.

7.3 As ações aprovadas que não conseguirem ser contempladas com bolsa poderão ser desenvolvidas na modalidade voluntária, mediante a manifestação do coordenador por e-mail à CAAAE, em prazo estabelecido neste Edital.

8 DOS RECURSOS

8.1 Após a publicação e a divulgação do resultado, os interessados poderão protocolar e enviar os recursos à CAAAE, seguindo prazo constante no item 9 DO CRONOGRAMA, por meio do e-mail dae.ist@ifsp.edu.br.

8.2 A análise dos recursos será realizada pela CAAAE, que constituirá fórum de julgamento dos recursos.

9 DO CRONOGRAMA

9.1 O cronograma será o constante na Tabela 3.

Tabela 3 - Cronograma para a edição 2025 das Ações de Ensino.

Ocorrência	Data
Período de Inscrições dos Projetos	de 09/04/2025 a 24/04/2025
Avaliação dos Projetos	de 25/04/2025 a 07/05/2025
Divulgação do Resultado Preliminar	08/05/2025
Período para a interposição de recursos	08/05/2025 a 12/05/2025
Divulgação do Resultado Final	13/05/2025
Publicação de Edital de Seleção de Bolsista*	15/05/2025
Prazo para Indicação de Realização de Ação de Ensino de forma Voluntária	27/05/2025
Período de Indicação e Cadastramento de bolsista*	28/05/2025 a 30/05/2025
Período de desenvolvimentos das Ações contempladas	02/06/2025 a 05/12/2025
Prazo limite para entrega do Relatório Parcial	22/09/2025
Prazo limite para entrega do Relatório Final	19/12/2025

*Caso haja disponibilidade orçamentária no Campus Ilha Solteira.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O IFSP não realizará pagamento retroativo à data de início das Ações de Ensino, mesmo que descrita pelo coordenador no Termo de Concessão e Compromisso.

10.2 As Ações de Ensino que possibilitam a proteção de propriedade intelectual devem prever os cuidados com a confidencialidade do estudo conforme diretrizes determinadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do IFSP.

10.3 Os casos não previstos neste edital serão analisados e julgados pela CAAAE do Campus.

Ilha Solteira, 8 de abril de 2025.

Paulo Anderson Martins

Diretor-geral

Assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Anderson Martins, DIRETOR(A) GERAL - CD3 - DRG/IST**, em 08/04/2025 11:53:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 928101

Código de Autenticação: 2216f17efc



Alameda Tucuruí, 164, Zona Norte, ILHA SOLTEIRA / SP, CEP 15385-000